



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

B

SAI-GAPS/2013/334

Exm^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

115-3/675

2013-07-02

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 424/XII - GARANTE A INTERNALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES QUE SE ENCONTREM A DESEMPENHAR FUNÇÕES AO SERVIÇO DE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS A EXTINGUIR OU DE EMPRESAS MUNICIPAIS A DISSOLVER POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO E DEFINE O ESTATUTO DOS TRABALHADORES QUE LHES ESTÃO AFETOS

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência, ao qual o Governo dos Açores emite parecer desfavorável tendo em conta o seguinte:

1. Enquanto a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aponta como um dos caminhos possíveis a externalização da atividade desenvolvida, o projeto em apreço apresenta como única solução a internalização no município da atividade desenvolvida pelos serviços municipalizados ou pelas empresas locais, consoante o caso.
2. Segundo a proposta, a dissolução de uma empresa local ou a extinção dos serviços municipalizados, qualquer que seja o seu fundamento, opera a internalização, regressando, assim, às entidades públicas participantes as competências transferidas e o respetivo património.
3. Não se dá, assim, ao município qualquer hipótese de decidir em qualquer outro sentido que não a integração na sua esfera jurídica de tudo quanto compunha aqueles serviços, ao contrário do que sucede com as empresas locais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

4. Retira a proposta a possibilidade de transformação das empresas locais, ou seja, inviabiliza a modificação do tipo societário da empresa local, evitando, assim, que uma empresa local se possa transformar numa empresa privada através da alienação integral da participação da autarquia.

5. Ora, neste caso, apontar-se desde logo tal obrigação quanto à solução organizacional a assumir pela autarquia pode ser muito limitador, pois, à semelhança do que sucede com as empresas locais, também aqui o legislador deixa à ponderação e decisão da autarquia, caso a caso, a solução que considerar mais apropriada, tendo sempre em linha de conta o interesse público.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

ANDRÉ BRADFORD